



RESOLUÇÃO Nº 257, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, relativo a “consolidação do sistema de precedentes obrigatórios”;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, padronização de condutas decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO o Princípio da Cooperação Judicial, disposto nos arts. 6º, 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um sistema de monitoramento das demandas desde a origem, nos juízos de primeiro grau, de forma a propiciar a utilização do ‘sistema multiportas’ e o ‘sistema de precedentes’ acolhido pelo Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias que, de forma preventiva, identifiquem na origem os conflitos submetidos à Justiça Estadual e a definição de práticas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n.º 0101618-86.2020.8.01.0001;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução CNJ Nº 349/2020 que “Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC, vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP.

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC:

I - identificar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual, bem como temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos;

II - elaborar estratégias para tratamento adequado da demandas identificadas;

III - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de Incidente de Assunção de Competência IAC - e do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR -, nos termos do Código de Processo Civil;

IV - propor e/ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de contendas, bem como estudos sobre a estimativa do custo econômico das demandas judiciais repetitivas;

V - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação, e encaminhá-las aos magistrados da Justiça Estadual;

VI- efetuar frequentemente supervisão de adesão às notas técnicas expedidas;

VII - realizar audiências públicas objetivando auferir subsídios para o estudo de temas sob apreciação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VIII - propor à Corregedoria da Justiça medidas normativas e de gestão direcionadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias alcançadas pelo excesso de demandas repetitivas;

IX - elaborar propostas e ações coordenadas com órgãos e instituições públicas objetivando ao combate da fragmentação na solução dos conflitos;

X - organizar reuniões e programar encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da advocacia pública e privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, enfim, todos que venham contribuir para o debate, o aprimoramento da prestação jurisdicional e definição de estratégias de solução de litígios.

§1º Aos juízes e juízas que compõem o CIJEAC competirá apontar as demandas judiciais repetitivas e temas que apresentem maior número de litígios, por meio de estudos e levantamentos técnicos.

§2º O CIJEAC poderá propor a Presidente do Tribunal de Justiça o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça Estadual.

Art. 3º O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC será presidido pelo Vice-Presidente do TJAC, que será membro nato e integrado por:

I - um magistrado ou uma magistrada indicado (a) pela Presidência;

II - um magistrado ou magistrada indicado (a) pela Vice-Presidência;

III - um magistrado ou magistrada indicado (a) pela Corregedoria Geral da Justiça do Acre;

IV - um representante ou uma representante indicado (a) pelo Núcleo Permanente de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

V - um representante ou uma representante indicado (a) pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI - um representante ou uma representante indicado (a) pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC.

Parágrafo único. Podem ser convidados, a critério do Vice-Presidente do TJAC, como membros colaboradores, profissionais com notório conhecimento técnico, para o bom desempenho dos trabalhos.

Art. 4º A composição do CIJEAC divide-se em dois Grupos de atuação, um de caráter decisório e outro de caráter operacional.

Art. 5º Compõem o Grupo Decisório o Vice-Presidente e os Magistrados e/ou Magistradas indicados (as) pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberão as deliberações no exercício das competências especificadas neste ato.

Art. 6º Compõem o Grupo Operacional o Magistrado ou Magistrada indicado(a) pela Vice-Presidência e os(as) representantes do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito – NUPEMEC, Núcleo de Gestão de Precedentes do TJAC – NUGEP, Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, e membros colaboradores, caso sejam indicados (as) pelo Vice-Presidente, competindo a estes o exercício das atribuições enumeradas na Resolução, exceto deliberações.

Art. 7º O Centro de Inteligência da Justiça do Acre realizará reuniões ordinárias presenciais ou à distância com a periodicidade necessária ao desenvolvimento de suas atividades, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, preferencialmente por meio de videoconferência, desde que pleiteada por qualquer um dos membros do CIJEAC, com a devida justificação, cabendo ao/a Presidente do Centro de Inteligência a convocação e análise da imprescindibilidade de participação de todos (as), ou de apenas um (a) dos Grupos de atuação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 8º Para dotar o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre dos meios necessários à efetiva atuação de suas atribuições, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente do TJAC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor com data retroativa à 3 de março de 2021.

Art. 11. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2021.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente em exercício

*Republicada por incorreção

Publicado no DJE nº 6.903, de 31.8.2021, p. 76.